

No caso das empresas exportadoras taiwanesas identificadas como partes interessadas no processo, mas que não foram selecionadas para responder ao questionário do exportador por ocasião da abertura da investigação, o direito antidumping proposto baseou-se na média ponderada das margens de dumping apuradas para as empresas selecionadas que responderam ao questionário do produtor/exportador.

No caso das empresas exportadoras chinesas identificadas como partes interessadas no processo, mas que não foram selecionadas para responder ao questionário do exportador por ocasião da abertura da investigação, o direito antidumping proposto baseou-se na margem de dumping apurada para a empresa Fujian, uma vez que a margem apurada da empresa Xinhui baseou-se na melhor informação disponível, e assim não pode ser utilizada no cálculo da média ponderada.

No caso das empresas exportadoras chinesas, identificadas como partes interessadas no processo, selecionadas para responder ao questionário do exportador por ocasião da abertura da investigação, mas que não apresentaram as respostas como requeridas, o direito antidumping proposto baseou-se na margem de dumping calculada na abertura da investigação.

Aos demais exportadores taiwaneses e chineses não identificados, o direito antidumping proposto baseou-se nas margens de dumping calculadas na abertura da investigação. Já para os demais exportadores tailandeses não identificados, o direito antidumping proposto baseou-se na margem de dumping calculada para a Tailon, uma vez que para esta empresa a margem calculada na abertura da investigação foi menor do que a da determinação preliminar.

**SECRETARIA DE PORTOS**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES**  
**AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 3.050, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013**

Autoriza a empresa Delta Navegação e Serviços Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, com restrição de potência.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001448/2013-57, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 348ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa DELTA NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 08.767.736/0001-00, com sede na avenida Juliano Ferraz de Lima, nº 51-40, sala 04, Parque Figueiral, Presidente Epitácio - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 3.051, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013**

Autoriza a empresa MC Náutica Equipamentos Navais Ltda. - EPP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, com restrição de potência.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.002128/2012-01, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 348ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MC NÁUTICA EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. - EPP, CNPJ nº 14.111.231/0001-87, com sede na Av. Tapajós, nº 1.825 - Altos, Aldeia, Santarém - PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 3.052, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013**

Autoriza a empresa M. P. S. Serviços Marítimos Eireli - EPP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e portuário, com restrição de potência.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001409/2013-50, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 348ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa M. P. S. SERVIÇOS MARÍTIMOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.992.525/0001-53, com sede na Estrada RJ 14, nº 914, Lote, Muriqui, Mangaratiba - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio marítimo e portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 3.053, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013**

Autoriza a empresa Bravo Tur Agência de Turismo e Apoio Marítimo Ltda. - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, com restrição de potência.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001693/2013-64, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 348ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BRAVO TUR AGÊNCIA DE TURISMO E APOIO MARÍTIMO LTDA. - ME, CNPJ nº 01.482.980/0001-79, com sede na avenida dos Bancários, nº 60, Ponta da Praia, Santos - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 2.066-ANTAQ e o Termo de Autorização nº 745, ambos de 18 de maio de 2011, publicados no DOU de 25 de maio de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 3.054, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013**

Autoriza a empresária individual Dayse Nobre da Silva - EPP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Jari, entre o município de Laranjal do Jari-AP e o distrito de Monte Dourado (município de Almeirim-PA).

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000917/2013-21, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 348ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual DAYSE NOBRE DA SILVA - EPP, CNPJ nº 06.236.240/0001-76, com sede na rua Beira Rio nº 1.278, Porto de Catraia, Centro, Laranjal do Jari - AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Jari, entre o município de Laranjal do Jari-AP e o distrito de Monte Dourado (município de Almeirim-PA), na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 3.055, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013**

Referenda estudos e minutas jurídicas relativas à proposta de arrendamento do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Salvador.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001200/2013-04 e tendo em vista o que foi deliberado na 348ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Referendar os estudos e as minutas de edital de licitação, contrato de arrendamento e seus respectivos anexos, relativos à proposta de arrendamento do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Salvador, e encaminhá-los à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, com a sugestão de que sejam incorporados, para fins dos procedimentos subsequentes, aos atos incluídos no Bloco 2 - que abrange os procedimentos licitatórios dos arrendamentos das instalações portuárias sob administração da Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 3.056, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara inexistir oposição à consecução de obras para construção de instalação portuária de titularidade da empresa Petrobras S.A.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001979/2013-50 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 348ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Declarar a inexistência de oposição desta Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ à consecução de obras para construção de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, localizada na Praia da Beira, no município de São Gonçalo - RJ, cabendo ao interessado o cumprimento de todas as exigências dos demais órgãos afetos de âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 2º Registrar que, em momento futuro, após a conclusão da referida implantação, caso haja interesse da própria empresa, ou de qualquer outro interessado, público ou privado, na utilização das instalações construídas, para fins de atividade portuária que envolva a exploração e movimentação de cargas e/ou passageiros, será imprescindível ao pleito a anuência da ANTAQ, bem como, da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, para obtenção da devida outorga, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 3.057, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara a possibilidade de transferência de titularidade da outorga do Terminal Flexível de Gás Natural Liquefeito - GNL, da Baía de Guanabara.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002185/2007-65 e tendo em vista o que foi deliberado na 348ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de transferência de titularidade da outorga do Terminal Flexível de Gás Natural Liquefeito - GNL, da Baía de Guanabara, de que trata o Termo de Autorização nº 410-ANTAQ, de propriedade da Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, em favor da empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, mediante a assinatura de Contrato de Adesão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO